



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 152021

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. **SILVANY YANNA MAMLAKE**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **WLS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nr.24.484.897/0001-34, com sede na Rua Leandro Maciel, nº 317- Sala, Bairro: Centro, Tobias Barreto/SE, Cep: 49.300-000 neste ato, representada pelo Sr. **WILTON SANTOS**, (brasileiro), (solteiro), (empresário), portador da Cédula de identidade RG: 1.096.814/ SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 626.674.245-49, residente e domiciliado na Rua Itabajaninha, nº 456, Casa – Bairro – Centro- CEP: 49.300-000 Tobias Barreto, Estado de Sergipe e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 88 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços:

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são R\$ 59.475,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar regular seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho de Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado o à Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência.

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

## 11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Rua Celso e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigesimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento, ficando a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este, insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho de Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

XVI). As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

WLS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI  
[ WILTON SANTOS,  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1- Cláudio Roberto

Nome: 233.080.435-83

CPF:

2- Jeanilson dos Santos

Nome:

CPF: 068.997.785-99



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ANEXO II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 15/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

|                                                                                             |       |     |                                     |       |           |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------------------------|-------|-----------|--------------|
| EMPRESA: WLS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI                                                     |       |     |                                     |       |           |              |
| CNPJ: 24.484.897/0001-34                                                                    |       |     | FONE/FAX: (79) 9.9946-1632          |       |           |              |
| END.: Rua Leandro Maciel, nº 317 - Sala, Bairro: Centro, Tobias Barreto/SE, Cep: 49.300-000 |       |     | E-MAIL: wilservice252@gmail.com     |       |           |              |
| REPRESENTANTE LEGAL: WILTON SANTOA                                                          |       |     |                                     |       |           |              |
| ITEM                                                                                        | QTDE. | UN  | ESPECIFICAÇÃO                       | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
| 1                                                                                           | 10    | UND | Diário Creche - 1 ano               | WLS   | R\$ 29,00 | R\$ 290,00   |
| 2                                                                                           | 10    | UND | Diário Creche - Maternal I - 2 anos | WLS   | R\$ 29,00 | R\$ 290,00   |
| 3                                                                                           | 50    | UND | Diário Creche - Maternal II- 3 anos | WLS   | R\$ 8,00  | R\$ 400,00   |
| 6                                                                                           | 100   | UND | Diário Ensino fundamental - 1º ano  | WLS   | R\$ 11,00 | R\$ 1.100,00 |
| 7                                                                                           | 100   | UND | Diário Ensino fundamental - 2º ano  | WLS   | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 8                                                                                           | 100   | UND | Diário Ensino fundamental - 3º ano  | WLS   | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 9                                                                                           | 40    | UND | Ensino fundamental - 4º ano         | WLS   | R\$ 10,00 | R\$ 400,00   |
| 10                                                                                          | 40    | UND | Diário Ensino fundamental - 5º ano  | WLS   | R\$ 10,00 | R\$ 400,00   |
| 11                                                                                          | 500   | UND | Ensino fundamental - 6º ao 9º ano   | WLS   | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00 |
| 13                                                                                          | 80    | UND | Diários da EJA 1ª fase              | WLS   | R\$ 10,00 | R\$ 800,00   |
| 38                                                                                          | 400   | UND | Cadernos Complementar - 2º Ano      | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 6.000,00 |
| 40                                                                                          | 420   | UND | Caderno Complementar - 3º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 6.300,00 |
| 41                                                                                          | 300   | UND | Caderno Complementar - 4º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 4.500,00 |
| 42                                                                                          | 500   | UND | Caderno Complementar - 5º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 7.500,00 |
| 43                                                                                          | 500   | UND | Caderno Complementar - 6º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 7.500,00 |
| 44                                                                                          | 390   | UND | Caderno Complementar - 7º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 5.850,00 |
| 45                                                                                          | 440   | UND | Caderno Complementar - 8º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 6.600,00 |
| 46                                                                                          | 132   | UND | Caderno Complementar - 9º Ano       | WLS   | R\$ 15,00 | R\$ 1.980,00 |

30



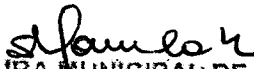
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Celso de Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

|    |    |     |                                      |     |           |              |
|----|----|-----|--------------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 47 | 76 | UND | Caderno Complementar EJA 1ª<br>Série | WLS | R\$ 15,00 | R\$ 1.140    |
| 48 | 95 | UND | Caderno Complementar EJA 2ª<br>Série | WLS | R\$ 15,00 | R\$ 1.425,00 |

Capela /SE, 15 de junho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

  
[WLS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA]  
[WILTON SANTOS,  
FORNECEDOR REGISTRADO]

24.484.897/0001-34  
WLS Serviços e Comércio Ltda  
Rua Leandro Marcel, 317 - Centro  
Tobias Barreto - CEP: 49.300-000



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 16/2021**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. **SILVANY YANINA MAMLA**K, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORÇAO GERENCIADOR**, e a empresa **ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nr. **34.563.100/0001-48**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 571 –B Térreo – Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE- Cep: 492075-510 neste ato, representada pelo Sr. **JAIRO DE SANTANA ARAUJO, (brasileiro), (solteiro), (empresário)**, portador da Cédula de identidade RG: **1.456.317/ SSP/ SE**, inscrito no CPF/MF sob o no **001.280.955-12**, residente e domiciliado na Rua B, nº 72, Lot. São José- Bairro Centro - Aracaju/SE- Cep: 49290-510 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 22.220,00 (vinte e dois mil duzentos e vinte reais)**, conforme anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## **10. DO FORNECIMENTO**

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

## 11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII). As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor registrado;

XIV). Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

XVI). As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
JAIRO DE SANTANA ARAUJO  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Claudio Pires R.

Nome:

CPF:

2- Joilson da Silva Santos

Nome:

CPF: 068.997.785-90



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 16/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

|                                                                                                     |        |       |                                                  |                                     |         |           |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------------------|-------------------------------------|---------|-----------|--------------|
| EMPRESA: ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI                                                             |        |       |                                                  |                                     |         |           |              |
| CNPJ:34.563.100/0001-48                                                                             |        |       |                                                  | FONE/FAX: (79) 9.8864-3225          |         |           |              |
| END.: Rua Rio Grande do Sul, 571 - B Térreo - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - Cep: 492075-510 |        |       |                                                  | E-MAIL: zrs.comercio.se@hotmail.com |         |           |              |
| REPRESENTANTE LEGAL: JAIRO                                                                          |        |       |                                                  |                                     |         |           |              |
| ITEM                                                                                                | QTDE.  | UN.   | ESPECIFICAÇÃO                                    |                                     | MARCA   | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
| 4                                                                                                   | 80     | UND.  | Diário Pré-Escola 04 anos – Jardim I             |                                     | PROPRIA | R\$ 14,50 | R\$ 1.160,00 |
| 5                                                                                                   | 80     | UND.  | Diário Pré-Escola 05 anos – Jardim II            |                                     | PROPRIA | R\$ 14,50 | R\$ 1.160,00 |
| 12                                                                                                  | 50     | UND.  | Diário do AEE                                    |                                     | PROPRIA | R\$ 16,50 | R\$ 825,00   |
| 14                                                                                                  | 10.000 | FOLHA | Declaração                                       |                                     | PROPRIA | R\$ 0,39  | R\$ 3.900,00 |
| 20                                                                                                  | 1.000  | FOLHA | Ficha individual do 1º ao 3º ano                 |                                     | PROPRIA | R\$ 0,41  | R\$ 410,00   |
| 21                                                                                                  | 500    | FOLHA | Ficha individual do 4º e 5º ano                  |                                     | PROPRIA | R\$ 0,41  | R\$ 205,00   |
| 23                                                                                                  | 500    | FOLHA | Ficha individual do 6º ao 9º ano                 |                                     | PROPRIA | R\$ 0,21  | R\$ 105,00   |
| 24                                                                                                  | 500    | FOLHA | Ficha individual da EJA 1ª fase                  |                                     | PROPRIA | R\$ 0,21  | R\$ 105,00   |
| 26                                                                                                  | 500    | FOLHA | Ficha individual da EJA 2ª fase                  |                                     | PROPRIA | R\$ 0,21  | R\$ 105,00   |
| 27                                                                                                  | 500    | FOLHA | Histórico Escolar do Ensino Fundamental          |                                     | PROPRIA | R\$ 0,21  | R\$ 105,00   |
| 28                                                                                                  | 500    | FOLHA | Histórico escolar da EJA                         |                                     | PROPRIA | R\$ 0,21  | R\$ 105,00   |
| 32                                                                                                  | 1.000  | FOLHA | Atas de rendimento escolar do Ensino Fundamental |                                     | PROPRIA | R\$ 0,35  | R\$ 350,00   |
| 37                                                                                                  | 400    | UND.  | Caderno Complementar – 1ºAno                     |                                     | PROPRIA | R\$ 16,10 | R\$ 6.440,00 |
| 39                                                                                                  | 450    | UND.  | Caderno Complementar – 3ºAno                     |                                     | PROPRIA | R\$ 16,10 | R\$ 7.245,00 |

Capela /SE, 15 de junho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ]  
JAIRO DE SANTANA ARAUJO  
FORNECEDOR REGISTRADO

MARCOS  
DOS  
SANTOS  
SILVA:534  
06656587

Assinado de  
forma digital  
por MARCOS  
DOS SANTOS  
SILVA:53406656  
587  
Dados:  
2021.06.15  
09:31:03 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 17/2021**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. **SILVANY YANINA MAMLAKE**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **FOLHA COMERCIO E SERVICO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nr.36.157.965/0001-30, com sede na Rua Tereza Cristina Almeida Santana, nº 11, Loja A – Bairro Aeroporto - Aracaju/SE- Cep: 49037-270 neste ato, representada pelo Sr. **IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**, (brasileiro), (casado), (empresário), portador da Cédula de identidade **RG: 830707/ SSP/SE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.059.265-04, residente e domiciliado na Praça São José, 190 - Bairro Centro - Pedrinhas/SE- Cep: 49350-000 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**FOLHA COMERCIO  
E SERVICO  
EIRELI:3615796500  
0130**

Assinado de forma digital  
por FOLHA COMERCIO E  
SERVICO  
EIRELI:36157965000130  
Dados: 2021.06.15 11:23:42  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais)**, conforme anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FOLHA COMERCIO E  
SERVICO

EIRELI:361579650001

30

Assinado de forma digital por  
FOLHA COMERCIO E SERVICO  
EIRELI:36157965000130  
Data: 2021.06.15 11:24:02  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

FOLHA COMERCIO E  
SERVICO  
EIRELI:3615796500013  
0

Assinado de forma digital por  
FOLHA COMERCIO E SERVICO  
EIRELI:36157965000130  
Dados: 2021.06.15 11:24:21  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado o à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de Referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12. Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

## 11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

FOLHA COMERCIO E  
SERVICO  
EIRELI:361579650001  
30

Assinado de forma digital por  
FOLHA COMERCIO E SERVICO  
EIRELI:36157965000130  
Dados: 2021.06.15 11:28:39  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho de Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII). As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV). Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

FOLHA COMERCIO E  
SERVICO

EIRELI:3615796500013

0

Assinado de forma digital por  
FOLHA COMERCIO E SERVICO  
EIRELI:36157965000130  
Dados: 2021.06.15 11:28:50  
-03'00'



ESTADO DE SÉRGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

XVI). As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SILVANY YANINA MAMLAK

PREFEITA MUNICIPAL

Orgão Gerenciador

FOLHA COMERCIO E SERVICO

EIRELI:36157965000130

Assinado de forma digital por FOLHA

COMERCIO E SERVICO

EIRELI:36157965000130

Dados: 2021.06.15 11:29:01 -03'00'

[ FOLHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ]

IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF: 833.080.785-53

2-

Nome:

CPF: 062.997.785-99



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 17/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

|                                                                                                          |       |       |                                             |                                   |           |            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------------------------------------------|-----------------------------------|-----------|------------|--|
| EMPRESA: FOLHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI                                                                 |       |       |                                             |                                   |           |            |  |
| CNPJ:36.157965/0001-30                                                                                   |       |       |                                             | FONE/FAX: (79) 9.9917-3049        |           |            |  |
| END.: Rua Tereza Cristina Almeida Santana, nº 11, Loja A – Bairro Aeroporto - Aracaju/SE- Cep: 49037-270 |       |       |                                             | E-MAIL: folhacomercio@outlook.com |           |            |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS                                                          |       |       |                                             |                                   |           |            |  |
| ITEM                                                                                                     | QTDE. | UN    | ESPECIFICAÇÃO                               | MARCA                             | VL. UNIT. | VL. TOTAL  |  |
| 15                                                                                                       | 500   | FOLHA | Relatório de matrícula da Educação Infantil | PRÓPRIA                           | R\$ 0,39  | R\$ 195,00 |  |
| 16                                                                                                       | 1.000 | FOLHA | Ficha de matrícula da educação infantil     | PRÓPRIA                           | R\$ 0,29  | R\$ 290,00 |  |
| 17                                                                                                       | 1.000 | FOLHA | Ficha de matrícula do Ensino Fundamental    | PRÓPRIA                           | R\$ 0,29  | R\$ 290,00 |  |
| 18                                                                                                       | 500   | FOLHA | Ficha de matrícula da EJA 1ª fase           | PRÓPRIA                           | R\$ 0,24  | R\$ 120,00 |  |
| 19                                                                                                       | 500   | FOLHA | Ficha de matrícula da EJA 2ª fase           | PRÓPRIA                           | R\$ 0,24  | R\$ 120,00 |  |
| 22                                                                                                       | 1.000 | FOLHA | Ficha individual do 6º ao 9º ano            | PRÓPRIA                           | R\$ 0,24  | R\$ 240,00 |  |
| 29                                                                                                       | 350   | FOLHA | Gua de transferência da EJA                 | PRÓPRIA                           | R\$ 0,32  | R\$ 112,00 |  |
| 31                                                                                                       | 300   | FOLHA | Certificado de Conclusão da EJA             | PRÓPRIA                           | R\$ 0,44  | R\$ 132,00 |  |
| 33                                                                                                       | 150   | FOLHA | Atas de rendimento escolar da EJA           | PRÓPRIA                           | R\$ 0,50  | R\$ 75,00  |  |

Capela /SE, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLA  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

FOLHA COMERCIO E SERVIÇO  
EIRELI:36157965000130

Assinado de forma digital por FOLHA  
COMERCIO E SERVIÇO  
EIRELI:36157965000130  
Dados: 2021.06.15 11:29:14 -03'00'

[ FOLHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ]  
IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS  
FORNECEDOR REGISTRADO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 18/2021**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. **SILVANY YANINA MAMLAK**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **L & R COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nr.12.236.371/0001-56, com sede na Estrada do Arrodiador, nº 99- Aquidabã/SE Cep: 490790-000 neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ WALTER CÉZAR FILHO**, portador da Cédula de identidade RG: 742977/ SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.648.215-00, residente e domiciliado na Rua General Chaves, 84, Bairro São José-Araju/SE e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

#### **4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são **R\$ 31.898,00 (trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais)**, conforme anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **8.1. São obrigações do órgão gerenciador:**

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

### **9.1. São obrigações do fornecedor registrado:**

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## **10. DO FORNECIMENTO**

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe**  
**CNPJ nº 13.119.961/0001-61**

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado o à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12. Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

## **11. DAS PENALIDADES**

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61**

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII). As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor registrado;

XIV). Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI). As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

(cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

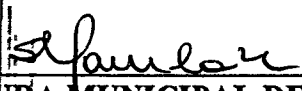
13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

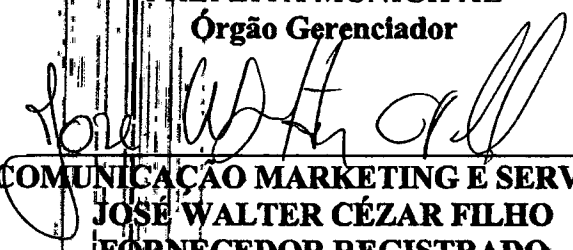
**14. DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

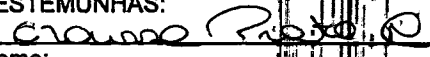
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 15 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SILVANY YANINA MAMLAK**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**Órgão Gerenciador**

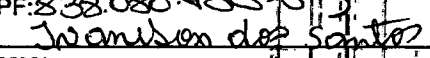
  
\_\_\_\_\_  
**L & R COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA**  
**JOSÉ WALTER CÉZAR FILHO**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

838.080.785-53

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

062.997.785-79

Q



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 18/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

|                                                                  |       |       |                                         |                            |         |           |               |
|------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------------------------|----------------------------|---------|-----------|---------------|
| EMPRESA: L & R COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA             |       |       |                                         |                            |         |           |               |
| CNPJ:12.236.371/0001-56                                          |       |       |                                         | FONE/FAX: (79) 9.9673-5055 |         |           |               |
| END.: Estrada do Arrodiador, nº 95 - Aquiridã/SE Cep: 490790-000 |       |       |                                         | E-MAIL: biro44@live.com    |         |           |               |
| REPRESENTANTE LEGAL: IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS                  |       |       |                                         |                            |         |           |               |
| ITEM                                                             | QTDE. | UN    | ESPECIFICAÇÃO                           |                            | MARCA   | VL. UNIT. | VL. TOTAL     |
| 25                                                               | 500   | FOLHA | Histórico Escolar do Ensino Fundamental |                            | PROPRIA | R\$ 0,40  | R\$ 200,00    |
| 34                                                               | 1.000 | FOLHA | Caderno Complementar – Creche Parcial   |                            | PROPRIA | R\$ 23,00 | R\$ 4.370,00  |
| 35                                                               | 1.000 | FOLHA | Caderno Complementar – Jardim I         |                            | PROPRIA | R19,00    | R\$ 16.150,00 |
| 36                                                               | 500   | FOLHA | Caderno Complementar – Jardim II        |                            | PROPRIA | R\$ 20,50 | R\$ 8.610,00  |
| 49                                                               | 500   | FOLHA | Caderno Complementar EJA 4ª Série       |                            | PROPRIA | R\$ 24,00 | R\$ 2.568,00  |

Capela /SE, 15 de junho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

  
[ L & R COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA  
JOSÉ WALTER CÉZAR FILHO  
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 19/2021**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ nº 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. **SILVANY YANINA MAMLAKE**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **MAESPLI GRÁFICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.710.965/0001-85, com sede na Rua Laranjeiras, nº 767, Centro – Aracaju/SE – Cep: 49010-000 neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MENEZES PLÍNIO** portador da Cédula de identidade **RG:314.473/SSE/SE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.473.195-04, residente e domiciliado na Rua N. nº 03, Quadra 13, Conj- Lafaete Coutinho- Bairro: Rosa Elze – São Cristovão/SE e daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressos em Geral (diários e cadernos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

#### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### 8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraidas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA;

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado o à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACETE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12. Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

## 11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII). As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

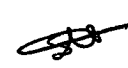
XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor registrado;

XIV). Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI). As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e não impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 12.119.961/0001-61

(cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no prego, fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gefenciador

MAESPLI GRÁFICA EIRELI  
ANTÔNIO JOSÉ MENEZES PLÍNIO  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1- Cláudio Roberto

Nome: 838.080785-53

CPF:

2- Joséilson dos Santos

Nome:

CPF: 068.997.785-57



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

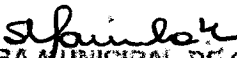
Rua Coelho e Campos, 1261 - Centro - Capela - Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

|                                                                        |       |       |                                               |                              |         |           |            |
|------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------------------------------|------------------------------|---------|-----------|------------|
| EMPRESA: MAESPLI GRÁFICA EIRELI                                        |       |       |                                               |                              |         |           |            |
| CNPJ: 20.710.965/0001-85                                               |       |       |                                               | FONE/FAX: (76) 9.9997-4479   |         |           |            |
| END.: Rua Laranjeiras, nº 767, Centro - Aracaju/SE -<br>Cep: 49010-000 |       |       |                                               | E-MAIL: maespli@yahoo.com.br |         |           |            |
| REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO JOSÉ MENEZES PLÍNIO                       |       |       |                                               |                              |         |           |            |
| ITEM                                                                   | QTDE. | UN    | ESPECIFICAÇÃO                                 |                              | MARCA   | VL. UNIT. | VL. TOTAL  |
| 30                                                                     | 1.000 | FOLHA | Certificado de conclusão ENSINO FUNDAMENTAL I |                              | PROPRIA | R\$ 0,28  | R\$ 280,00 |

Capela /SE, 15 de junho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

  
MAESPLI GRÁFICA EIRELI  
ANTÔNIO JOSÉ MENEZES PLÍNIO  
FORNECEDOR REGISTRADO